



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
CMG/MA

Nº 028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	OBJETO: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 02
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de fevereiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 028/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**. Com este fim e para constar, eu, Iasmim Duarte Almeida, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Guimarães/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 05/2025-GP

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASMIM DUARTE ALMEIDA RG 05135552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40 para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR - OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51 para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29 para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - Raquel Lima Silva Castro RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50 para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 03
Rubrica: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria de Adm. e Finanças
Câmara Municipal de Guimarães
Para: **Sr. Anderson Lisboa Avelar**
Presidente da Câmara
Nesta...

Órgão: Câmara de Guimarães/MA.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA.

Responsável pela Demanda: IASMIM DUARTE ALMEIDA, Secretária Legislativa de Administração e Finanças.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de garantir o adequado suporte às atividades legislativas da Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna-se essencial a contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de lanches durante as sessões plenárias.

As sessões plenárias, de caráter ordinário e extraordinário, demandam a presença contínua de vereadores, servidores e demais participantes por períodos prolongados, muitas vezes ultrapassando o horário comercial. Dessa forma, a disponibilização de lanches visa proporcionar condições adequadas para a permanência e participação ativa dos envolvidos, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Além disso, o fornecimento de lanches representa uma medida de apoio à produtividade, uma vez que assegura melhores condições de concentração e desempenho dos parlamentares e servidores da Casa Legislativa. A contratação desse serviço busca, portanto, atender a essa necessidade de forma organizada e eficiente, garantindo a oferta de produtos de qualidade, dentro dos padrões sanitários exigidos.



Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada ou pessoa física devidamente habilitada para o fornecimento de lanches nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas com conforto e eficiência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária		
Valor Total					

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Local e horário da Execução: Conforme Termo de Referência

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Câmara Municipal.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Guimarães/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



JUSTIFICATIVA NÃO UTILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elaborado nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia.

Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste sentido, a União Federal, por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 14º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante disso, seguindo o previsto na IN 58, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou execução, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Guimarães/MA, 27 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da segunda etapa do planejamento de contratação, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico.

Porém, entendemos que a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, é uma de solução extremamente excepcional, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Nesse sentido, o entendimento do blog Zenit, segue na mesma linha de raciocínio:

“Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito”. <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>

Portanto, constata-se que, embora a elaboração da Análise de Riscos seja a regra geral, constituindo a segunda etapa do planejamento de licitação, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação predominantemente simples, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Guimarães/MA, 27 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Sr.
ANDRE PAULO DO ROSÁRIO
inscrita no CPF nº 008.612.183-96

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária		
Valor Total					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 27 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP

PESQUISA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Segue nossos preços orçado para o evento conforme solicitação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária	550,00	26.400,00
Valor Total					26.400,00

Guimarães-MA, em 30 de janeiro de 2025

Andre Paulo do Rosario

Andre Paulo do Rosario
CPF: 008.612.183-96



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Sr.
Isailson Costa Sales
inscrita no CPF nº 351.792.443-15

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária		
Valor Total					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 27 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 05/2025-GP

COTAÇÃO DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Conforme solicitação, segue nossos preços para realização de serviços buffet;

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária	600,00	28.800,00
Valor Total					28.800,00

Guimarães -MA, em 30 de janeiro de 2025

Isailson Costa Sales

Nome: Isailson Costa Sales
CPF: 351.792.443-15



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Sra.
Maria Alice de Araujo Costa
inscrita no CPF nº 257.116.013-34

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária		
Valor Total					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 27 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP

PESQUISA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Senhores da Comissão de Contratação, segue nossos preços para os serviços conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária	800,00	38.400,00
Valor Total					38.400,00

Guimarães -MA, em 30 de janeiro de 2025

Maria Alice de Araujo Costa

Nome: Maria Alice de Araujo Costa
CPF: 257.116.013-34



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Referência: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas na Lei 14.133/21.

De igual modo, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Governo Federal.

O MENOR VALOR COTADO para a referida contratação, com base na pesquisa de mercado realizada, perfaz o montante global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, segundo o critério de pesquisa acima apontado.

Dados da consulta:

Agente responsável pela cotação: **Iasmim Duarte Almeida** (Servidora da Câmara Municipal);

Fonte consultada: Pesquisas realizadas diretamente com empresas do ramo pertinente:

JUSTIFICATIVA: Com base no Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que “a escolha da proposta mais vantajosa para a administração será fundamentada em critérios objetivos, previamente definidos no edital ou no instrumento convocatório”, justificamos a solicitação de cotações de preços com três empresas diferentes para o atendimento da necessidade descrita.

A adoção desse procedimento tem por objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade, princípios basilares da gestão pública. A coleta de três orçamentos distintos possibilita uma análise comparativa de preços, condições técnicas dos serviços ofertados e prazos de execução, garantindo maior transparência e lisura ao processo de contratação.

Além disso, essa prática assegura a competitividade entre os fornecedores, evitando situações de superfaturamento e permitindo que a Câmara Municipal de Guimarães/MA contrate o serviço com o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da isonomia e da legalidade.

Dessa forma, a solicitação de cotações com três empresas diferentes se mostra uma medida



necessária e vantajosa para a Administração, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficácia na contratação do serviço pretendido.

Preços Coletados: Conforme exposto no Mapa de Apuração;

Método matemático: Média Aritmética de Valores;

BASE LEGAL:

Lei 14.133/2021 - Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Câmara Municipal, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

DESPACHO INTERNO

Secretaria Legislativa de Administração e Finanças

Para: Gabinete do Presidente

Nesta ...

Exmo. Sr. Presidente,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Justificativa – Não utilização do ETP;
2. Justificativa – Não utilização do MAPA DE RISCOS;
3. Cotações de Preços.
4. Mapa de Apuração;

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Sr. Rosandro Ferreira Sá Junior
Assessor Contábil

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Guimarães, no interesse de atender às suas demandas, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara



Senhor
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: **Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

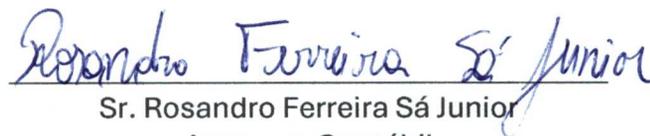
Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.01.01.031.01.2001.000
AÇÃO	MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Sr. Rosandro Ferreira Sá Junior
Assessor Contábil



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 639 / 2025 :: SEXTA, 03 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Portaria nº 02/2025-GP.....	1
Portaria nº 03/2025-GP.....	1
Portaria nº 04/2025-GP.....	1
Portaria nº 05/2025-GP.....	2
Portaria nº 06/2025-GP.....	2
Portaria nº 07/2025-GP.....	2
Portaria nº 08/2025-GP.....	2
Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.	2

Portaria nº 02/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR ANANDA CRISTINA VIEIRA FELIBERTO, RG 025782692003-1 - MA, CPF: 0391 19563-80, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Apoio Parlamentar da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 03/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - CELYNE JULLE AVELAR MOARAES, RG 060952992017-1 - MA, CPF: 625841533-43 para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC4, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 04/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - ROSANDRO FERREIRA SÁ JUNIOR, RG 0221619720023 - MA, CPF: 015.183.783-07 para o cargo em comissão de Aseeessor Cotabil de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 10
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Guimarães

Para: Iasmim Duarte Almeida – Secretária de Administração e Finanças

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Prezada Secretária,

Solicito a elaboração do Termo de Referência em conformidade com o objeto acima especificado.

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara



TERMO DE REFERÊNCIA

I. APRESENTAÇÃO

Trata-se do Termo de Referência para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Guimarães/MA, através de inexigibilidade de licitação.

II. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHE: Bolo de diversos sabores, salgadinhos variados, sucos (2 sabores), café, leite integral, pão, biscoito doce e salgado, pão de queijo, sanduiche natural.	48	Sessão Plenária	R\$ 550,00	R\$ 26.400,00
Valor Total					R\$ 26.400,00

III. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir o adequado suporte às atividades legislativas da Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna-se essencial a contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de lanches durante as sessões plenárias.

As sessões plenárias, de caráter ordinário e extraordinário, demandam a presença contínua de vereadores, servidores e demais participantes por períodos prolongados, muitas vezes ultrapassando o horário comercial. Dessa forma, a disponibilização de lanches visa proporcionar condições adequadas para a permanência e participação ativa dos envolvidos, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Além disso, o fornecimento de lanches representa uma medida de apoio à produtividade, uma vez que assegura melhores condições de concentração e desempenho dos parlamentares e servidores da Casa Legislativa. A contratação desse serviço busca, portanto, atender a essa necessidade de forma organizada e eficiente, garantindo a oferta de produtos de qualidade, dentro dos padrões sanitários exigidos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada ou pessoa física devidamente habilitada para o fornecimento de lanches nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas com conforto e eficiência.



IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está fundamentada no **Art. 75, que diz:**

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

VI. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

VIII. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

IX. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Guimarães/MA, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para executarem os serviços objeto desta licitação.

X. DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XI. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- a) Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.



Constituem responsabilidades da contratada:

- a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

XII. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- a) Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
- b) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

XIII. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



- a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.
- g) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- h) No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- i) As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - n) Rescisão do contrato.
 - o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.
- t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

XIV. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 27
Rubrica: [assinatura]

Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

XIV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.01.01.031.01.2001.000
AÇÃO	MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 05/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

DESPACHO

Secretaria Legislativa de Administração e Finanças
Câmara Municipal de Guimarães

Para: Sr. Anderson Lisboa Avelar – Presidente

Assunto: Aprovação do Termo de Referência

Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Encaminhamos, para sua apreciação e aprovação, o Termo de Referência elaborado conforme solicitado. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 05/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 24
Rubrica: [assinatura]

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao **Processo Administrativo nº 028/2025** e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA** e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 30
Rubrica: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Comissão de Contratação

Na qualidade de Presidente da Câmara, encaminho os autos do processo administrativo nº 021/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório, com o objeto de **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Guimarães/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASMIM DUARTE ALMEIDA RG 051355552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40 para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR – OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51 para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29 para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – Raquel Lima Silva Castro RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50 para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº 28/2025
 Fls. 22
 Rubrica: [assinatura]

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos, do quadro permanente da Administração Pública, o que momentaneamente não se é possível, indicando assim funcionário comissionado, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora a senhora **Andreia do Remédio Oliveira Soares**, inscrito no CPF nº 008.328.453-29, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeira nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar ainda, a Agente de Contratação/Pregoeira acima nominado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação - CC, Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar as servidoras a senhora **Ananda Cristina Vieira Feliberto**, inscrita no CPF: 039.119.563-80, e a senhora **Celyne Julle Avelar Moares**, inscrita no CPF: 625.841.533-43, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem como (membros) da comissão de contratação desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Os servidores mencionados no artigo anterior auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º- A Agente de Contratação/Pregoeira, solicitará Assessoria Técnica que possua conhecimento no âmbito de Licitações e Contratos públicos para auxiliares nos atos dos certames desta Câmara Municipal.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 03 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
 Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 33
Rubrica: [assinatura]

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.01.031.01.2001.000; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Guimarães – MA, 04 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Felisberto
Ananda Cristina Vieira Felisberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
Celyne Julle Avelar Morais
Membro da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 34
Rubrica: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanchenas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com até as 17h00min do dia 07/02/2025. Esta publicação estará disponível no site da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes> conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Guimarães/MA, 04 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Agente de Contratação da Câmara Municipal



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 28/2025
Fls. 35
Rubrica: A



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 662 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa para fabricação e montagem de divisória de vidro temperado de 8mm, com porta, com fechadura e puxador inox, com estrutura de alumínio, nas seguintes dimensões: 2.30m altura x 2.75m de largura, para a Câmara Municipal de Guimarães/MA**, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com até as 17h00min do dia 07/02/2025. Esta publicação estará disponível no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes> conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21. Guimarães/MA, 04 de fevereiro de 2025. Andreia do Remédio Oliveira Soares, Agente de Contratação da Câmara Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com até as 17h00min do dia 07/02/2025. Esta publicação estará disponível no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes> conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21. Guimarães/MA, 04 de fevereiro de 2025. Andreia do Remédio Oliveira Soares, Agente de Contratação da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554c87687f58a9ffa2c17ef4df2c8a906e80d581

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 30
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE MELHOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Termo de Classificação de Melhor Preço, referente à **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que o Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF nº 008.612.183-96, apresentou a proposta de menor valor global, no montante de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, estando, portanto, classificada como a melhor proposta dentre todas as empresas cotadas.

Dessa forma, o Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO** será consultado para apresentação da documentação de habilitação exigida, com vistas à possível contratação, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se o presente termo para os devidos fins.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação da Câmara Municipal.



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**
inscrita no CPF nº 008.612.183-96
E-mail: androsap121@gmail.com

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, visando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

1. DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO;
2. CADASTRO DE PESSOAL FÍSICA (CPF);
3. COMPROVANTE DE RESIDENCIA (EM NOME DO TIRULAR, PAIS OU CONJUGÊ LEGALMENTE COMPROVADO);
4. CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE HOVER E/OU EM CASO DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA SER EM NOME DO CONJUGE);
5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA);
6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA ESTADUAL;
7. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS;
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO I);
10. DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL (ANEXO II);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Guimarães/MA, 10 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

O Sr. _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 39
Rubrica: [assinatura]

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O Sr. _____ CPF nº _____

Declara(m) que:

- a) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Não está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local, de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Solicitação de Documentos de Habilitação - Lanche para sessões.

2 mensagens

CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 09:55

Para: andrerosap121@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**

inscrita no CPF nº 008.612.183-96

E-mail: andrerosap121@gmail.com

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, visando a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

**SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf**

148K

Andre Paulo <andrerosap121@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 11:53

Para: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CamScanner 17-02-2025 17.22.pdf**

349K

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

00087658196-3 DATA DE EXPEDICÃO 03/06/2026

NOME: ANDRÉ PAULO DO ROSÁRIO

FILIAÇÃO: ADEYLDE DO ROSÁRIO ABRANTES

NATURA JURÍDICA: GIMMARAES - MA

NASCIMENTO: N. 5.262 FLS. 459 LIV. 05

CNPJ: 088612183-96

Assinatura: [assinatura]

André Paulo do Rosario



| Descrição | Letras Alfabéticas |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Letras Alfabéticas |
| Letras Alfabéticas |

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
12/2025	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
01/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
02/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
03/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
04/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
05/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
06/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
07/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
08/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
09/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
10/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
11/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
12/2026	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Resumo de Vencimento

Item	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Salário Base	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Adicional	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Informações para o cliente

Para obter mais informações, consulte o site www.cem.gov.br ou ligue para o número 0800-000-0000. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Composição do Consumo (kWh)

Consumo de Energia Transmissora	1,35	8,08	2,38	1,67	0,16	0,55
---------------------------------	------	------	------	------	------	------

AGIÉ AQUI COM PIX





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003476/25

Data da Certidão: 14/01/2025 15:32:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00861218396

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017984/25

Data da Certidão: 14/01/2025 15:31:45

CPF/CNPJ 00861218396 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE PAULO DO ROSARIO
CPF: 008.612.183-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:05 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **CBE9.8C56.E5D9.379C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE PAULO DO ROSARIO

CPF: 008.612.183-96

Certidão nº: 2659659/2025

Expedição: 14/01/2025, às 15:32:56

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE PAULO DO ROSARIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **008.612.183-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 78/2024
Fls. 1A
Rubrica: [assinatura]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

O Sr. Antônio Placido CPF Nº: 00861216296, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O Sr. Archi Paulo de Rosário CPF nº 008.61218396.

Declara(m) que:

- a) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Não está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	028/2025
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	005/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Gabinete da Presidência	
OBJETO:	Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.	

Aos 24 de fevereiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Guimarães/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

1. (x) DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO;
2. (x) CADASTRO DE PESSOAL FÍSICA (CPF);
3. (x) COMPROVANTE DE RESIDENCIA (EM NOME DO TIRULAR, PAIS OU CONJUGÊ LEGALMENTE COMPROVADO);
4. (x) CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE HOVER E/OU EM CASO DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA SER EM NOME DO CONJUGE);
5. (x) CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA);
6. (x) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA ESTADUAL;
7. (x) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS;
8. (x) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
9. (x) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO I);
10. (x) DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL (ANEXO II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Feliberto
Ananda Cristina Vieira Feliberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
Celyne Julle Avelar Morais
Membro da Comissão



**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

I – DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a documentação de habilitação apresentada pelo Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF nº 008.612.183-96, referente à **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF nº 008.612.183-96 apresentou a documentação comprobatória de sua habilitação necessária, conforme disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A análise documental constatou que a empresa atendeu a todas as exigências legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 62 a 69, não havendo nenhuma pendência impeditiva para a formalização do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da verificação da conformidade da documentação apresentada pelo Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO**, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando **APTA PARA CONTRATAÇÃO**, conforme o disposto nos artigos 62 a 69, bem como nos termos do artigo 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços com valor inferior ao limite estabelecido.

Assim, manifesta-se este parecer favoravelmente à contratação da empresa, nos termos legais, visando à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Guimarães/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Feliberto
Ananda Cristina Vieira Feliberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
Celyne Julle Avelar Morais
Membro da Comissão



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES E O Sr. XXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº 012.283.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e o Sr. **XXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, em face do **Dispensa nº XXXX/2025**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

II.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II.3. Executar os Serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



II.10. O CONTRATADO responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADO em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

III.6. notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **RS xxxx (xxxxxx)**, dentro do exercício vigente, conforme entrega dos seguintes serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					XXXXXX

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de GUIMARÃES(MA):

ÓRGÃO *01 – PODER LEGISLATIVO*
UNIDADE *00 – CÂMARA MUNICIPAL*
ORÇAMENTÁRIA
PROJETO ATIVIDADE *01.01.01.031.01.2001.000*



AÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA

MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste Edital, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CONTRATADO que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADO, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.2.8. a dissolução da sociedade do CONTRATADO;
- IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº XXX2025**;
- IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido Na Lei nº 14.133/2021;
- IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de GUIMARÃES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.



IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

X.1. Na vigência do Contrato, o CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 5 XI.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/21, EM ESPECIAL:
- 6 XI.2. UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:
- 7 XI.2.1. QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS;
- 8 XI.2.2. QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI.
- 9 XI.3. POR ACORDO DAS PARTES:
- 10 XI.3.1. QUANDO CONVENIENTE A SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- 11 XI.3.2. QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DO MODO DE FORNECIMENTO, EM FACE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA INAPLICABILIDADE NOS TERMOS CONTRATUAIS ORIGINÁRIOS.
- 12 XI.4. O CONTRATADO FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.
- 13 XI.5. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS ACIMA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato **terá vigência até 28 de fevereiro de 2025**, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

GUIMARÃES(MA), XX de XXXXX de 2025.

XXXX

XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 59
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica Legislativa
Guimarães/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através da sua Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

Encaminhamos o processo à Assessoria Jurídica Legislativa para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guimarães/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO – Dispensa de Licitação para contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA e o Sr. ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº 008.612.183-96**, conforme especificação no Termo de Referência, no qual apresenta uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta a proposta de preços de 03 (três) empresas, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;*
- b) responder a consulta nos seguintes termos: b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº*



341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão; d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do exposto entendemos que a NLL está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação – haja vistao atendimento dos requisitos legais, presentes do referido dispositivo.

“Art. 75 É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, conforme o decreto nº 12.343/2024.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias*



aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo o Sr. **ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº 008.612.183-96**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, esta Administração solicitou propostas de preços de empresas, qual contam nos autos, que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos, foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial deste órgão (<https://www.cmguimaraes.ma.gov.br/>), aviso na forma do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O menor valor ofertado a esta Administração foi o **Sr. ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº 008.612.183-96, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme art. 23, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII – DA ESCOLHA

Pelo critério acima descrito a escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Sr. ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº 008.612.183-96, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

X – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 63
Rubrica: [assinatura]

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

Guimarães/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Agamenon Alves Chaves Junior
OAB 15763 – MA
Assessor Jurídico – Portaria nº 06/2025 - GP

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASIM DUARTE ALMEIDA RG 05135552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40 para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR - OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51 para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29 para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - Raquel Lima Silva Castro RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50 para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 05
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM.: Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Sr.^a Anderson Lisboa Avelar - Presidente da Câmara

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** Sr. ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº 008.612.183-96.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guimarães/MA, 25 de fevereiro de 2025

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 66
Rubrica: [assinatura]

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de lanche nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

PROC. ADM. Nº 028/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

VALOR:R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

NOME DO CREDOR: ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.183-96.

Guimarães – Maranhão, em 15 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 028/2025
Fls. 67
Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanche para ser servido nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM. Nº 028/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.
VALOR:R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **NOME DO CREDOR:** ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.183-96. Guimarães – Maranhão, em 24 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 28/2025
Fls. 08
Publica: [assinatura]



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 677 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	1
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	1
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	2
EXTRATO DO CONTRATO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025	2

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanche para ser servido nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM. Nº 028/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **NOME DO CREDOR:** ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.183-96. Guimarães – Maranhão, em 24 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física qualificada, para serviços de gravação e transmissão ao vivo, nas redes sociais, das sessões plenárias, de interesse da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM. Nº 030/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **NOME DO CREDOR:** Sr. RICHARDSON TUPINAMBÁ PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.933-79. Guimarães – Maranhão, em 24 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Inexibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM. Nº 031/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **NOME DO CREDOR:** R S SOARES NETO - EPP, inscrita no CNPJ: 31.418.740/0001-76. Guimarães – Maranhão, em 24 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 007/2025. **PROCESSO ADM.:** 028/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XXX.XXX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e o Sr. ANDRE PAULO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.183-96, a seguir denominado CONTRATADO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanche para ser servido nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa Nº 005/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Da data de sua publicação até 31/12/2025. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 25 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 45f10db80e5943311b5b481f52aa622060531faf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

